

LEI Nº 120 DE 21 DE JUNHO DE 1991.

Regulamenta o § 3º do art.18 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo, o Serviço de Reclamações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Reclamações atender e receber dos munícipes ou entidades representativas da comunidade, as reclamações relativas à prestação de serviços públicos.

§ 1º - As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Secretário Municipal de Administração, cabendo ao Serviço de Reclamações fazer com que a mesma, mediante protocolo, seja encaminhada ao setor contra o qual ocorreu a reclamação.

§ 2º - O setor para o qual foi encaminhada a reclamação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prestará, por escrito, os esclarecimentos necessários para elucidação da reclamação apresentada.

§ 3º - Após os esclarecimentos necessários, o processo relativo a reclamação apresentada será remetido à Procuradoria Jurídica, que igualmente no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer circunstanciado sobre o fato reclamado, indicando providências se for o caso, para apuração de responsabilidades e ou outras que se fizerem necessárias.

§ 4º - Após o parecer mencionado no parágrafo anterior, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para final deliberação e procedimentos necessários.

§ 5º - O Serviço de Reclamações fará um acompanhamento de toda a tramitação do processo, mantendo-se atualizado e prestando ao reclamante as informações sobre o andamento do processo.

§ 6º - Ao final do andamento do processo e depois de tomadas providências, se for o caso, o reclamante será informado por escrito a respeito.

Continuação da Lei nº 120 de 21 de junho de 1991.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 21 de junho de 1991.

Continuação da Lei nº 119 de 10 de junho de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

BENICIO SCALI DA SILVA
Secretário de Administração

Continuação da Lei nº 120 de 21 de junho de 1991.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de junho de 1991,

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

BENÍCIO SCALI DA SILVA
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de maio de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete